

LEI Nº 1881/2007

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS - Operações coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento,

Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Artigo 3º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal da Ação Social

Unidade: 005 – Departamento de Habitação

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0031 – Morar Melhor

Projeto Atividade: Construção de Casas Populares

Natureza da Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Artigo 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 454.200,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) para atender a rubrica mencionada no artigo anterior.

Artigo 6º Para atender ao Credito aberto no artigo anterior serão utilizados como recursos, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0006.03.001.04.122.0004.1006.449052.00.00	15.000,00
0012.06.002.04.129.0013.1011.449052.00.00	25.000,00
0012.06.002.04.129.0013.1011.449052.00.00	25.000,00
0014.07.001.12.361.0016.1013.449051.00.00	15.000,00
0015.07.001.12.361.0016.1014.449052.00.00	15.000,00
0017.07.001.12.361.0016.1016.449051.00.00	5.000,00
0018.07.001.12.361.0016.1016.449052.00.00	15.000,00
0020.07.002.12.364.0017.1018.449051.00.00	5.000,00
0023.07.002.12.365.0017.1021.449051.00.00	70.000,00
0035.08.001.10.301.0021.1030.449052.00.00	15.000,00
0036.08.001.10.301.0021.1031.449052.00.00	40.000,00
0048.08.005.10.303.0025.1039.449052.00.00	5.000,0
0049.08.006.10.301.0026.1040.449052.00.00	5.000,00
0078.09.001.18.544.0028.1052.449051.00.00	2.400,00
0104.11.004.15.451.0035.1069.449051.00.00	7.000,00
0106.11.004.15.451.0035.1071.449051.00.00	3.000,00
0116.11.006.26.721.0037.1078.449051.00.00	25.000,00
0118.11.006.26.782.0037.1079.339039.00.00	10.000,00
0119.11.006.26.721.0037.1079.449051.00.00	25.000,00
0142.14.001.04.127.0042.1089.339093.00.00	10.000,00
0144.14.001.04.127.0042.1090.339093.00.00	10.000,00
0148.16.001.04.131.0044.1092.449052.00.00	3.000,00
0167.11.006.26.782.0037.1101.339030.00.00	50.000,00
0169.12.001.13.392.0038.1103.449052.00.00	13.800,00
0170.13.002.23.691.0040.1104.449051.00.00	7.000,00
0171.13.002.23.691.0040.1104.449052.00.00	5.000,00
0279.06.002.04.129.0013.2016.449052.00.00	18.000,00
0529.13.004.23.691.0041.2074.339039.00.00	10.000,00
TOTAL GERAL	454.200,00

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider - MT, Estado de Mato Grosso em 22 de
Fevereiro de 2007.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal